



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 71/2021/PE

**Razão Social:** UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU

**Nome Fantasia:** UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU

**Endereço:** Rua Cosme de Sá Pereira, s/n

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Igarassu - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** RODRIGO JOSE FLORO LUCIANO DA SILVA - ANESTESIOLOGIA  
(Registro: 3779) - CRM-PE: 18405

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 23/06/2021 - 09:40 a 13:00

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Minervina Araújo

**Cargo(s):** diretora geral

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, ofício 02049.121/2020-0011 de 11 de dezembro de 2020, reiterado pelo ofício 02049.121/2020-0014 de 09 de março de 2021, cujos protocolos no Cremepe são, respectivamente, 12.570/2020 e 3742/2021.

O Complexo Hospitalar de Igarassu compreende os seguintes setores: Unidade Hospitalar de Igarassu (emergência adulto e pediátrica), Policlínica Dr. Inaldo Ivo Lima, Clínica Imagem e Hospital Covid.

Esta fiscalização contemplou apenas as emergências adulto e pediátrica e o Hospital Covid.

Este relatório deve ser analisado em conjunto com os relatórios 154/2021 e 155/2021, pois são complementares.

Importante salientar que nenhuma das unidades do Complexo Hospitalar de Igarassu possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98., bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Contrato com a Faculdade de Medicina de Olinda, apenas no setor de pediatria.)
- 2.2. Gestão : Pública (Contrato com a Faculdade de Medicina de Olinda, apenas no setor de pediatria.)

## **3. ENSINO MÉDICO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

## **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 5.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui  
5.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

**6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE**  
**\*\* (2)**

- 6.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim  
6.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim  
6.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
6.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim  
6.5. Sala de isolamento: **Não**  
6.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
6.7. Consultório médico: Sim  
6.8. Quartos: 5 (02 na pediatria e 02 na clínica médica, um no covid.)

**7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS**  
**GERAIS \*\* (3)**

- 7.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim  
7.2. É referência em especialidade(s): Não  
7.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
7.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim (Apenas na clínica médica.)  
7.5. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)  
7.6. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim  
7.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não  
7.8. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim  
7.9. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

**8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (4)**

- 8.1. Sala de raios-x: Sim  
8.2. Funcionamento 24 horas: Sim  
8.3. Sala de ultrassonografia: Sim  
8.4. Funcionamento 24 horas: Não  
8.5. Sala de tomografia: Não  
8.6. Laboratório de análises clínicas: Sim  
8.7. Funcionamento 24 horas: Sim

**9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO**  
**DE RISCO \*\***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
  - 9.2. Pressão arterial: Sim
  - 9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
  - 9.4. Temperatura: Sim
  - 9.5. Glicemia capilar: Sim
  - 9.6. Oximetria de pulso: Sim
  - 9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
  - 9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
  - 9.9. 2 cadeiras: Sim
  - 9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
  - 9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
  - 9.12. Sabonete líquido: Sim
  - 9.13. Toalha de papel: Sim
  - 9.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 10.1. 2 macas (leitos): Sim
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 10.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 10.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 10.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 10.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.14. Água destilada: Sim
- 10.15. Aminofilina: Sim
- 10.16. Amiodarona: Sim
- 10.17. Atropina: Sim
- 10.18. Brometo de Ipratrópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.19. Cloreto de potássio: Sim
- 10.20. Cloreto de sódio: Sim
- 10.21. Dexametasona: Sim
- 10.22. Diazepam: Sim
- 10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.24. Dipirona: Sim
- 10.25. Dobutamina: Sim
- 10.26. Dopamina: Sim
- 10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.28. Fenitoína: Sim
- 10.29. Fenobarbital: Sim
- 10.30. Furosemida: Sim
- 10.31. Glicose: Sim
- 10.32. Haloperidol: Sim
- 10.33. Hidantoína: Sim
- 10.34. Hidrocortisona: Sim
- 10.35. Insulina: Sim
- 10.36. Lidocaína: Sim
- 10.37. Midazolam: Sim
- 10.38. Ringer Lactato: Sim
- 10.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 10.40. Solução glicosada: Sim
- 10.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 10.45. Sondas para aspiração: Sim

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (2)**

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim  
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
11.12. Máscara laríngea: **Não**

**MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA**

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim  
11.14. Água destilada: Sim  
11.15. Aminofilina: Sim  
11.16. Amiodarona: Sim  
11.17. Atropina: Sim  
11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim  
11.19. Cloreto de potássio: Sim  
11.20. Cloreto de sódio: Sim  
11.21. Dexametasona: Sim  
11.22. Diazepam: Sim  
11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim  
11.24. Dipirona: Sim  
11.25. Dobutamina: Sim  
11.26. Dopamina: Sim  
11.27. Escopolamina (hioscina): Sim  
11.28. Fenitoína: Sim  
11.29. Fenobarbital: Sim  
11.30. Furosemida: Sim  
11.31. Glicose: Sim  
11.32. Haloperidol: Sim  
11.33. Hidantoína: Sim  
11.34. Hidrocortisona: Sim  
11.35. Insulina: Sim  
11.36. Isossorbida: Sim  
11.37. Lidocaína: Sim  
11.38. Midazolam: Sim  
11.39. Ringer Lactato: Sim  
11.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim  
11.41. Solução Glicosada: Sim  
11.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
11.43. Oxímetro de pulso: Sim  
11.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim  
11.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
11.46. Sondas para aspiração: Sim

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (3)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Toalhas de papel: Sim
- 12.9. Sabonete líquido: Sim
- 12.10. Álcool gel: Sim
- 12.11. Realiza curativos: Sim (Há uma sala de procedimentos limpos e outra para infectados.)
- 12.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 12.14. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 12.15. Material para anestesia local: Sim

### **13. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 \*\* (1)**

- 13.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim (Embora a classificação de risco seja única para casos respiratórios e não respiratórios.)
- 13.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 segue fluxo diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 13.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com reduzida circulação de pessoas e ambiente ventilado: Sim
- 13.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não (O médico não é exclusivo, os outros profissionais sim.)
- 13.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 13.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 13.7. Quais:: Teste rápido sorológico e coleta de RT-PCR.
- 13.8. Qual a referência para os encaminhamentos: RT-PCR é realizado no LACEN
- 13.9. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 13.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 13.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: 7 a 10 dias.

### **14. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM \*\* (2)**

- 14.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 14.2. Gorro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.3. Óculos ou máscara facial: Sim
- 14.4. Avental: Sim
- 14.5. Luvas: Sim

**15. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO \*\* (3)**

- 15.1. Máscaras: Sim
- 15.2. Aventais descartáveis: Sim
- 15.3. Luvas: Sim

**16. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM \*\* (4)**

- 16.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
- 16.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
- 16.3. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 16.4. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
- 16.5. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 16.6. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim
- 16.7. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 16.8. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

**17. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA - LEITOS \*\* (1)**

- 17.1. Apenas leitos de enfermaria: Sim
- 17.2. Leitos de UTI: Não

**18. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA - LOCALIZAÇÃO \*\* (3)**

- 18.1. Local isolado (exemplo estádio de futebol): Não
- 18.2. Anexo a um hospital Geral (por exemplo no seu estacionamento): Não

**19. CONSTATAÇÕES**

- 19.1. A Unidade Hospitalar de Igarassu, apesar do nome referir-se a um hospital, é classificada como serviço de prontoatendimento e conta com duas portas de emergência, uma para adulto e outra para a pediatria. .





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.2. Toda a estrutura da emergência pediátrica é completamente separada da de adulto.
- 19.3. Na emergência adulto os casos respiratórios e não respiratórios são atendidos na mesma porta de entrada, só após a classificação de risco é que há separação do fluxo.
- 19.4. Na emergência pediátrica ficam os casos não respiratórios e os respiratórios, porém sem separação completa. Especial atenção deve ser dada a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 19.5. Na emergência adulto, apenas a clínica médica conta com classificação de risco, que funciona 24h, contudo, a emergência pediátrica pediatria não tem classificação de risco. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
- 19.6. A classificação de risco é realizada por enfermeiro exclusivo.
- 19.7. Há ainda um enfermeiro exclusivo assistencial da pediatria e da clínica médica.
- 19.8. Equipe de plantão da clínica médica: 03 médicos, 02 enfermeiros (uma para classificação e um assistencial), técnicos de enfermagem (06 diurnos e 05 noturnos).
- 19.9. Equipe de plantão da pediatria: 02 pediatras, 01 enfermeiro, 03 técnicos de enfermagem, tanto diurno quanto noturno.
- 19.10. Um dos três médicos do SPA (Serviço de Pronto-Atendimento) adulto dá apoio ao covid, que fica localizado na parte do prédio onde antigamente era o setor de internamento de clínica médica, e que foi transformado em Hospital Covid. Há separação física entre os dois setores: covid e não covid.
- 19.11. Escala de técnicos de enfermagem do SPA de pediatria está incompleta, falta um técnico de enfermagem em cada plantão.
- 19.12. Escala de enfermeiros nos SPAs está completa.
- 19.13. Escala médica também está completa, com desfalques apenas em casos de férias e licenças.
- 19.14. Equipe de plantão exclusiva do Hospital Covid: 02 enfermeiros, 04 técnicos de enfermagem.
- 19.15. Há ainda um técnico de enfermagem diarista no Hospital Covid.
- 19.16. Equipe do Hospital Covid está completa.
- 19.17. Conta com coordenador de enfermagem, enfermeiro diarista, o qual é responsável pelas emergências e outro para o Hospital Covid.
- 19.18. Não conta com médico plantonista exclusivo para sala vermelha nem para a amarela. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. .

19.19. Hospital Covid foi inaugurado em 14 de junho de 2020.

19.20. Hospital conta com 11 leitos e uma sala vermelha exclusiva. .

19.21. No dia da vistoria havia apenas um paciente no Hospital Covid aguardando transferência. .

19.22. Hospital não está habilitado para internação desde o final de março de 2021 até a presente data, em virtude do desabastecimento de oxigênio neste período. Há uma previsão de regularizar a internação em julho 2021. .

19.23. A situação mais crítica de desabastecimento de oxigênio foi no final de março, abril e maio, quando alguns plantões foram restritos por falta de oxigênio. .

19.24. Hoje o abastecimento de oxigênio está normalizado, após licitação com troca da empresa, atualmente a empresa de fornecimento de oxigênio é a IBG. .

19.25. Não conta com médico evolucionista para o Hospital Covid, as evoluções destes pacientes são realizadas pelo médico plantonista da emergência adulto. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência. .

19.26. Não conta com equipe de transferência, transferências de pacientes graves são realizados pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte. .

19.27. Há uma sala vermelha da pediatria e uma da clínica médica. .

19.28. Os equipamentos de proteção individual são os mesmos para o setor covid e não covid: máscara N95, capote de gramatura 30, gorro, máscara cirúrgica, propé, a exceção do capote/macacão impermeável que é exclusivo da área covid. .

19.29. No momento nega falta de equipamentos de proteção individual (EPI), houve um período que houve dificuldade de compra destes equipamentos, quando houve falta de capotes impermeáveis, o qual foi substituído pelo macacão impermeável. Restrição ocorreu em março 2021, contudo, o estoque já foi normalizado. .

19.30. Houve faltas de sedativos e bloqueadores neuromusculares por dificuldade de compra com os fornecedores, necessitou pedir emprestado a outros municípios e hospitais. Hoje este estoque está normalizado. .

19.31. Quanto aos equipamentos:

- desfibrilador: apenas na emergência clínica médica e no hospital covid, não tem desfibrilador na pediatria

- monitores multiparâmetros são 05 em uso, um na pediatria, 02 na sala vermelha da emergência clínica, um na classificação do risco, um no hospital covid.

- respiradores são 06, um na pediatria, 02 no hospital Covid, 02 emergência da clínica médica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

e um em manutenção.

- kit laringoscópio ambu e máscara: 02 na pediatria, 03 na clínica médica, 02 no hospital covid e mais reserva operacional (adulto e pediátrico). .

19.32. Refere que há tubos traqueais de todos os tamanhos. .

19.33. A manutenção dos equipamentos é apenas corretiva, sendo realizadas por um engenheiro clínico, o qual é contratado via Secretaria Municipal de Saúde. .

19.34. Todos os pacientes que dão entrada no hospital covid, a porta de entrada é sempre a emergência adulto, onde é feita a classificação de risco.

19.35. Hospital covid não interna criança, as crianças que necessitem de internação são referenciadas para outros hospitais via Central de Regulação de Leitos. .

19.36. Média de atendimento nas 24h 137 na clínica médica e 78 na pediatria. .

19.37. Conta com laboratório e RX 24h, além de um RX móvel exclusivo para o covid. .

19.38. Há ainda um técnico de RX exclusivo para o Hospital Covid. .

19.39. Laboratório conta com gasímetro. .

19.40. Oferece teste rápido sorológico, não conta com swab rápido para covid, mas colhe o RT-PCR e envia ao Lacen. .

19.41. Tempo de espera pelo resultado do RT-PCR é de 7 a 10 dias. .

19.42. Equipe foi treinada quanto à paramentação e desparamentação, médicos também receberam treinamento quanto à intubação rápida. .

19.43. Conta com fisioterapeuta no Hospital Covid nas 12h diurnas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, quando há pacientes internados.

19.44. As máscaras N95 são trocadas a cada 7 dias ou a cada procedimento que gere aerossol. .

19.45. Nega falta de insumos ou reagente no laboratório.

19.46. Conta com 03 ambulâncias básicas, tipo Fiorino, e uma tipo Ducato que em casos de transferência de pacientes graves é equipada com respirador portátil, desfibrilador, monitor multiparâmetros, kit de emergência e medicações para reanimação cardiopulmonar.

19.47. Possui sistema de aspiração fechado.

19.48. Foi informado que há filtro HEPA nos ar condicionados.

## **20. RECOMENDAÇÕES**

### **20.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (4)**

20.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **20.2. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19 - \*\* (1)**

20.2.1. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

20.2.2. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

**20.3. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA - LEITOS - \*\* (1)**

20.3.1. Leitos de UTI: Item recomendatório de acordo com Observação para o fiscal: Se houver leitos de UTI, deverá acrescentar o roteiro específico de UTI-Covid

**20.4. COVID-19 (3) - HOSPITAL DE CAMPANHA - LOCALIZAÇÃO - \*\* (3)**

20.4.1. Local isolado (exemplo estádio de futebol):

20.4.2. Anexo a um hospital Geral (por exemplo no seu estacionamento):

**21. IRREGULARIDADES**

**21.1. COMISSÕES**

21.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

21.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**21.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (2)**

21.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

21.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**21.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (1)**

21.4.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**21.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

21.5.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**21.6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

21.6.1. Não conta com classificação de risco na pediatria: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

**21.7. RECURSOS HUMANOS**

21.7.1. Não conta com médico plantonista exclusivo para sala vermelha nem para a amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

21.7.2. Não conta com médico evolucionista para o Hospital Covid: Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

21.7.3. Não conta com equipe de transferência, transferências de pacientes graves são realizados pelo médico plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

## **21.8. EQUIPAMENTOS**

21.8.1. Não conta com desfibrilador na emergência pediátrica: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

## **21.9. CADASTRO DA UNIDADE**

21.9.1. Unidade não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98., bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

## **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não conta com desfibrilador na emergência pediátrica. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Importante salientar que o Hospital Covid não está internando pacientes desde a crise de desabastecimento do oxigênio e que há previsão de ser habilitado para internação a partir de julho de 2021.

Em anexo lista dos medicamentos padronizados e relação municipal dos medicamentos essenciais.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Documento comprovando o estoque de equipamentos de proteção individual, sedativos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

bloqueadores neuromusculares.

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs, por especialidade
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses, tanto do SPA adulto e infantil como do Hospital Covid
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como o número de CATs emitidos

Igarassu - PE, 07 de julho de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros**

**CRM - PE: 8243**

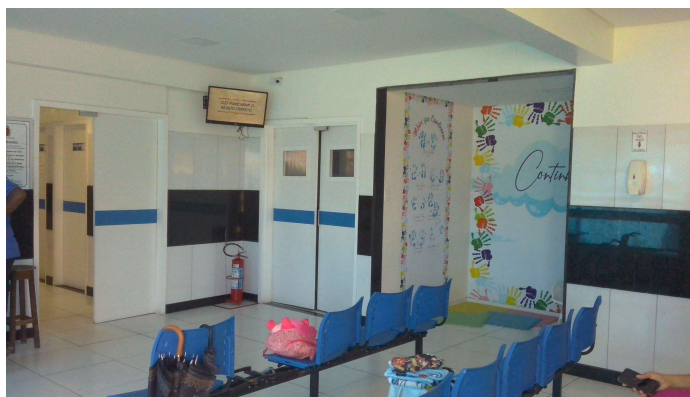
**MÉDICO(A) CONSELHEIRO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

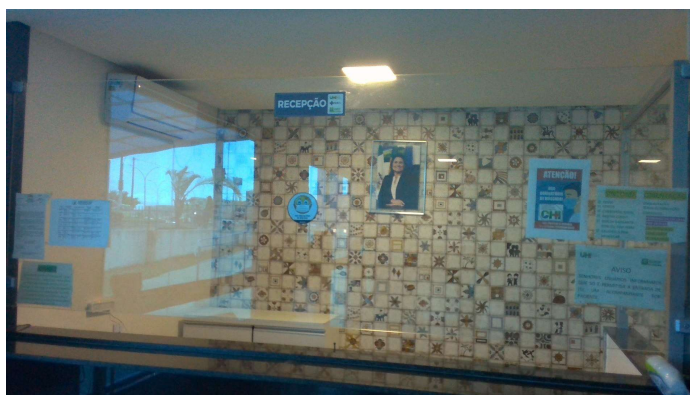
**23. ANEXOS**



23.1. Recepção e sala de espera da pediatria



23.2. Brinquedoteca



23.3. Recepção (observar vidro como barreira)

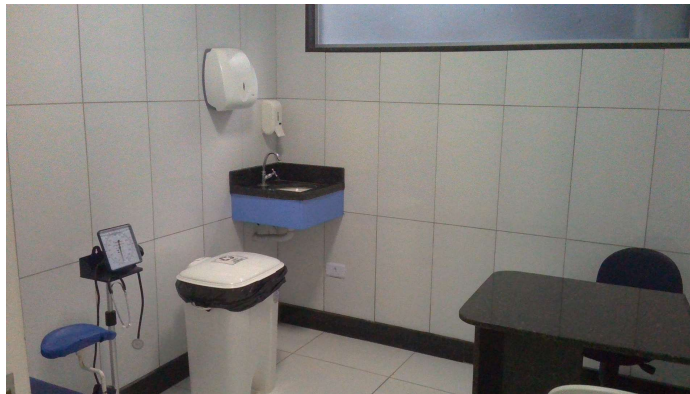


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.4. Local comum para pré-consulta (recepção)



23.5. Consultório médico da pediatria



23.6. Sala vermelha da pediatria

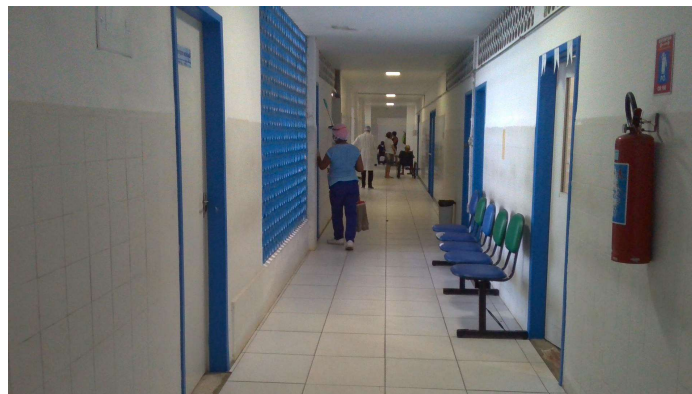


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

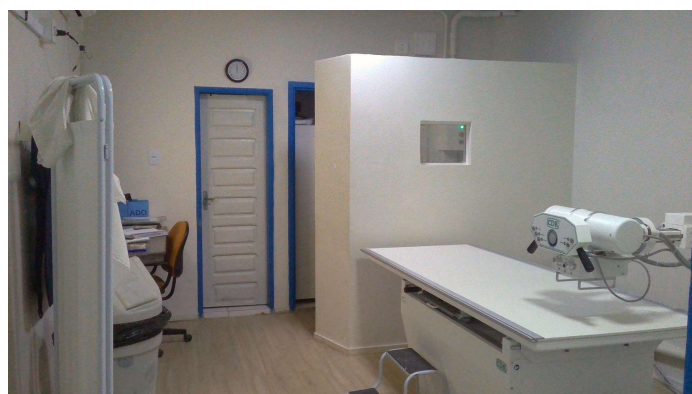
---



23.7. Sala de observação de pediatria (apenas com poltronas)



23.8. Corredor da urgência adulto

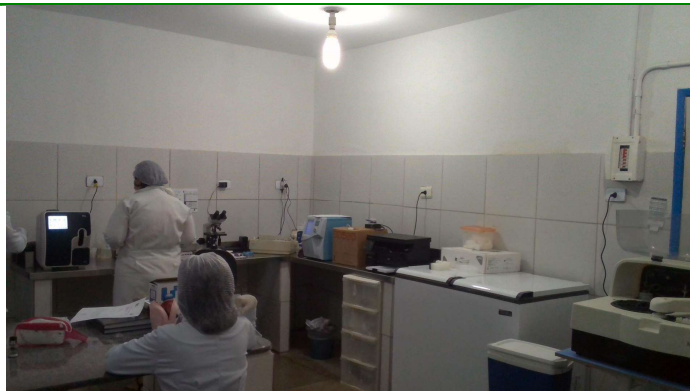


23.9. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.10. Laboratório



23.11. Sala de parto (caso gestante chegue em período expulsivo, pois não é referência para gestante)



23.12. Geladeira exclusiva das medicações da farmácia (observar presença de alimentos)

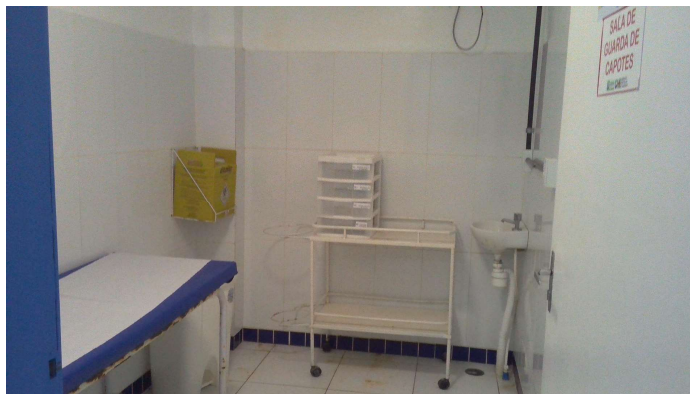


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

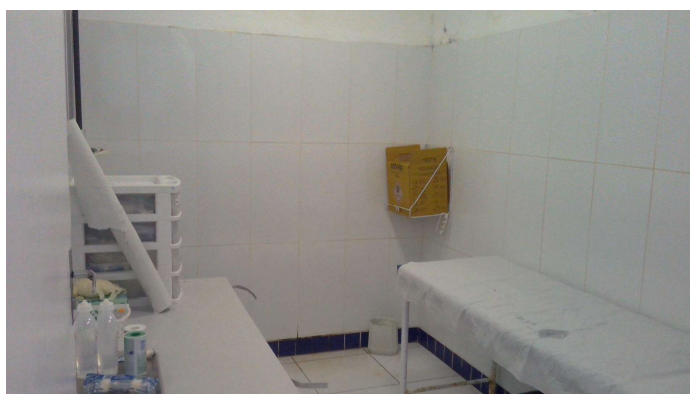
---



23.13. Farmácia



23.14. Sala de procedimentos limpos



23.15. Sala de procedimentos infectados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

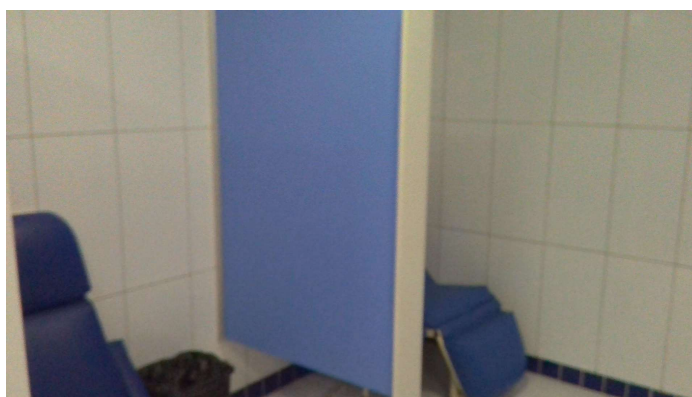
---



23.16. Tomada da sala de procedimentos contaminados



23.17. Consultório da clínica médica



23.18. Box de observação da clínica médica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

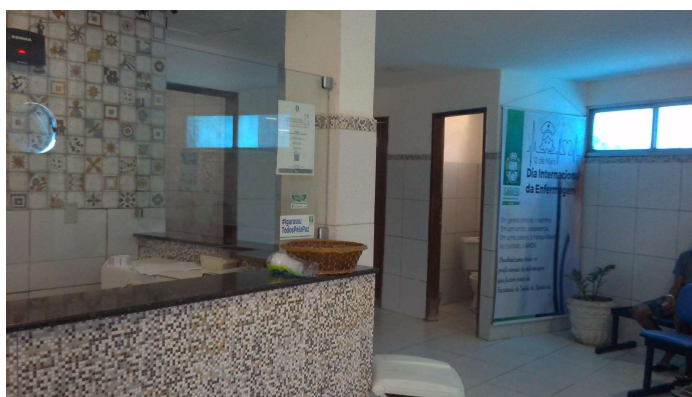
---



23.19. Sala amarela da clínica médica



23.20. Sala de ECG



23.21. Recepção da emergência adulto

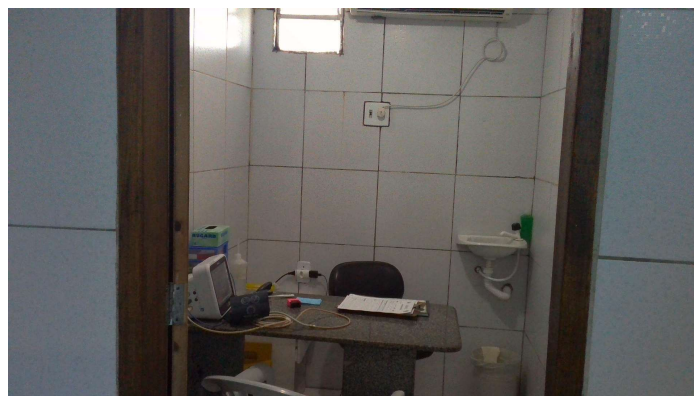


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

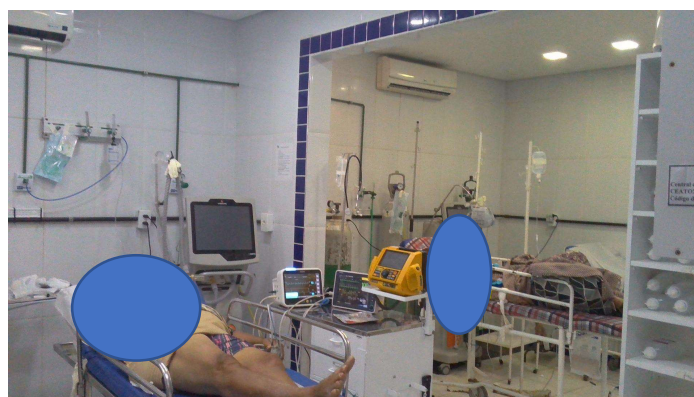
---



23.22. Infiltração



23.23. Classificação de risco



23.24. Sala vermelha adulto



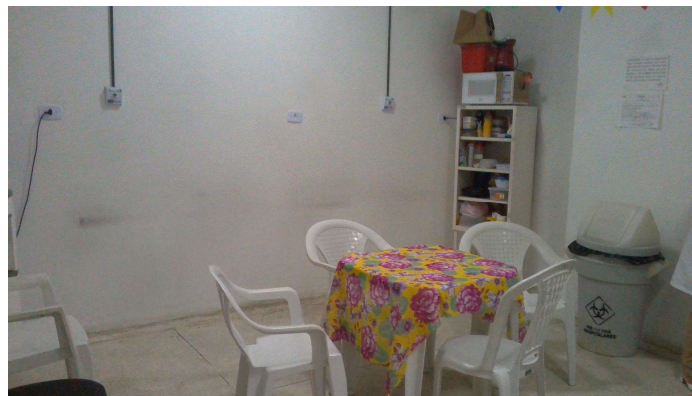


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.25. Hospital Covid



23.26. Copa do setor covid



23.27. Vazamento do ar condicionado

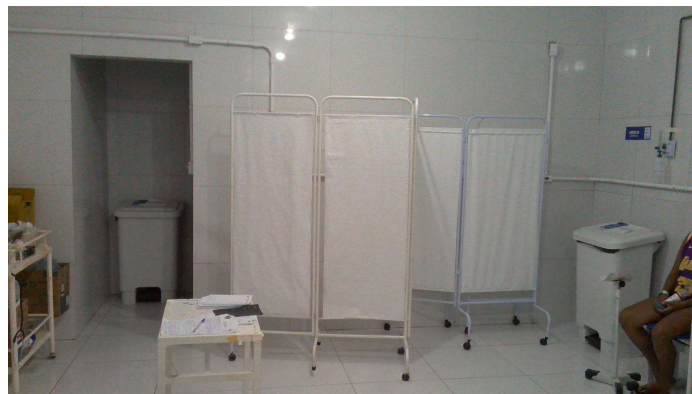


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

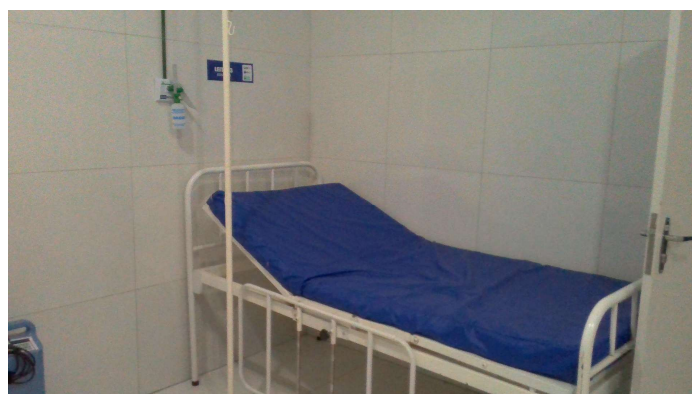
---



23.28. Sala de paramentação



23.29. Sala de espera covid

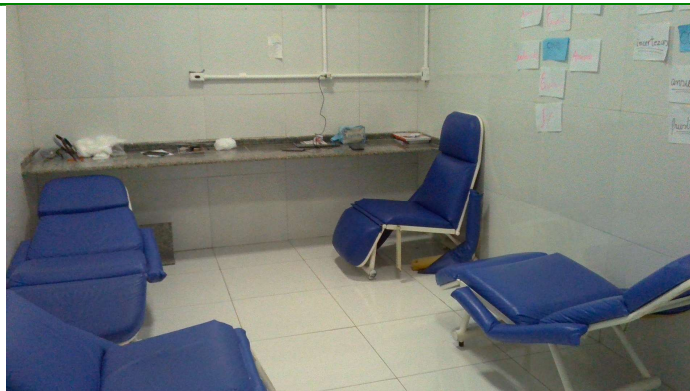


23.30. Sala de observação covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.31. Sala de estar dos profissionais



23.32. Consultório médico covid (não tem pia)



23.33. Concentradores de oxigênio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

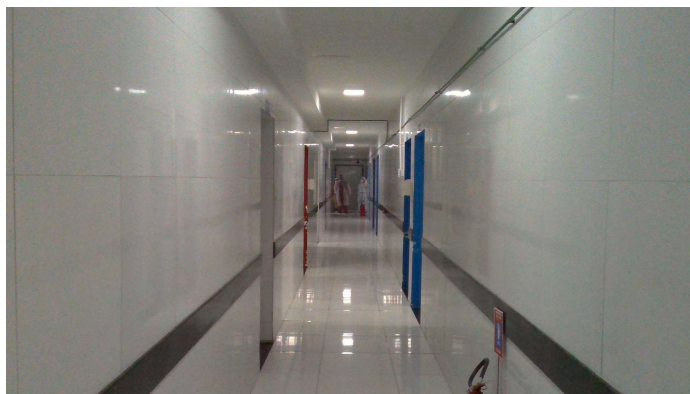
---



23.34. Sala vermelha covid



23.35. Enfermaria covid



23.36. Corredor da área covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.37. Barreira física para área covid



23.38. RX portátil do setor covid



23.39. Sala de desparamentação (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.40. Sala de desparamentação (foto 2)



23.41. Local de armazenamento de oxigênio